



LEI N.º 8.516, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Exige divulgação do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, na forma que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Haverá divulgação do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, em:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e demais que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos mediante o pagamento de ingresso;

V - agências de viagens e locais que promovam transportes de massa;

VI - veículos e demais locais de acesso público, inclusive os que se localizem junto a rodovias;

VII - veículos em geral destinados ao transporte público;

VIII - salões de beleza, casas de sauna e massagens, academias de dança, de ginástica e de atividades correlatas;

IX – Vetado.

X – Vetado.

Parágrafo único. A divulgação far-se-á através de placas:

I - contendo a seguinte frase: **"VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME! DENUNCIE - DISQUE 181."**;

II - de fácil acesso, nítida visualização e fácil leitura, permitindo ao cidadão sua pronta compreensão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.516/2015 – fls. 2)

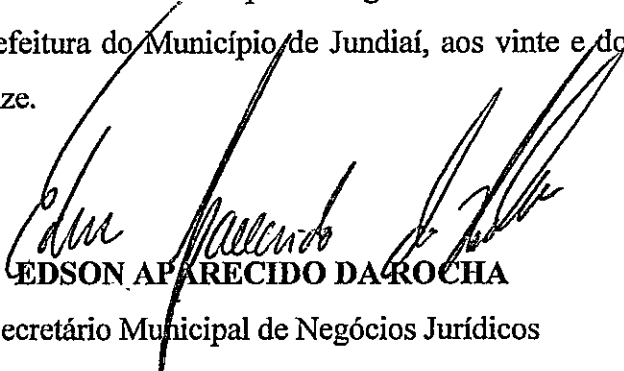
III - confeccionadas em tamanho A3 (297mm de largura por 420mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às suas dimensões.

Art. 2º. A infração desta lei implica advertência por escrito da autoridade competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

PARTE B

Processo 70.789

LEI N.º 8.516, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Exige divulgação do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 10 de novembro de 2015, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 1º. (...)

(...)

"IX - edifícios comerciais e de serviços públicos;

X - órgãos ou serviços do Poder Público Municipal."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e quinze (17/11/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de dois mil e quinze (17/11/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa